

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.825 • terça-feira, 06 de Fevereiro de 2024

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.926, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.922, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências*

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 2.922, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei naquilo que for necessário, inclusive, celebrando Termo de Apoio Financeiro.

**Art. 5º (...)**

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária do fluente exercício da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e nos dispositivos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº. 2.921 de 22/12/2023.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019/2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964.  
**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 29 de dezembro de 2023.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

LEI Nº 2.927, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Reconhece a Terça-feira de Carnaval em Corumbá como Carnaval Pluricultural Fronteiriço e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Carnaval Cultural, realizado sempre na terça-feira do calendário carnavalesco no Município de Corumbá, passa a ser reconhecido como Carnaval Pluricultural Fronteiriço.

**Art. 2º** A programação oficial, na data referida, passará a contar com atrações carnavalescas dos países vizinhos como forma de promover a integração e o enriquecimento da folia tradicional em Corumbá.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio de Secretarias ou Fundações responsáveis pela coordenação do Carnaval, juntamente com o representante diplomático do país em questão definirão atrações e horários dentro do calendário oficial bem como logística e estrutura para as apresentações de maneira conjunta.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**PREFEITO DE CORUMBÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Cria cargos e unidades administrativas na estrutura do Poder Executivo Municipal.*

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Gerência de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do disposto na legislação vigente, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavaro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.825 • terça-feira, 06 de Fevereiro de 2024



**Parágrafo único.** Fica autorizado a formalização de convênios e demais instrumentos legais aplicáveis ao caso com a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal para atendimento no disposto nesta Lei Complementar e demais normas afeta a matéria.

**Art. 2º** Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Técnica das Escolas Cívico-Militares, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, ficando o executivo autorizado a efetuar movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Ficam criados um cargo Gerente, símbolo DAG-04 e um cargo de Coordenador, símbolo DAG-05, todos de provimento em comissão.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**ANEXO ÚNICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES	QTDE
Gerência de Bem Estar Animal	Gerente	Comissão	DAG-04	<ul style="list-style-type: none"> <li>- elaboração de políticas públicas voltadas para os cuidados com os animais;</li> <li>- controle de natalidade animal;</li> <li>- educação ambiental; guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;</li> <li>- Atendimento do disposto na Lei Municipal nº. 2.383, de 09 de abril de 2014;</li> <li>- o desempenho de outras atividades correlatas.</li> </ul>	01
Coordenadoria Técnica das Escolas Cívico-Militares	Coordenador	Comissão	DAG-05	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar ações de coordenação da política pública voltada para educação cívico-militar no município;</li> <li>- Atuar de forma conjunta com demais unidades administrativas do Poder Executivo para atendimento das finalidades ;</li> <li>- Acompanhar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades educacionais, em âmbito municipal, no que for afeta a escola Cívico-Militar, em colaboração com a Gestão Pedagógica;</li> <li>- participar da elaboração da política municipal de sua atuação, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, o Direção Escolar, os docentes e os agentes de ensino;</li> <li>- Articular com demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal ações, programas, projetos para implementação da política municipal relacionadas a escola Cívico-Militar.</li> <li>- Atuar nas questões técnicas e operacionais da escola Cívico-Militar e;</li> <li>- o desempenho de outras atividades correlatas.</li> </ul>	01



**MENSAGEM Nº 08/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador UBIRATAN DE CAMPOS FILHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 070/2023, o qual **“Institui medidas de proteção ao consumidor na Casa de Pagamento de Produto ou serviço em duplicidade”**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

**RAZÕES DO VETO**

**I - RELATÓRIO**

O respectivo Projeto de Lei visa instituir medidas de proteção ao consumidor em caso de pagamento de produto ou serviço em duplicidade.

Entretanto, ocorre que no Projeto de Lei em comento, o D. Vereador impõe ao Poder Executivo Municipal regramento já existente em Lei Federal, qual seja a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Inicialmente, cumpre-nos consignar que o art. 24 da Carta Magna dispõe que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II - orçamento;
- III - juntas comerciais;
- IV - custas dos serviços forenses;
- V - produção e consumo;
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**
- IX - educação, cultura, ensino e desporto;
- IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI - procedimentos em matéria processual;
- XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV - proteção à infância e à juventude;
- XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

- §1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- §3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- §4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. **(Grifo nosso)**

Ainda, a mesma legislação dispõe em seu artigo 30 que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do

- Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. **(Grifo nosso)**

No mesmo espedeque, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Município é competente para legislar sobre matéria de interesse local. *In verbis*:

Definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Competência do Município para legislar. Assunto de interesse local. Ratificação da jurisprudência firmada por esta Suprema Corte. [\[http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=613639\]](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=613639), rel. min. Ellen Gracie, j. 29-4-2010, P, DJE de 20-8-2010, Tema 272.]

Competência do Município para legislar em matéria de segurança em estabelecimentos financeiros. Terminais de autoatendimento. [\[http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8144907\]](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8144907), rel. min. Rosa Weber, j. 17-3-2015, 1ª T, DJE de 7-4-2015.]

(...) reafirmação da importância do município em nosso contexto constitucional, bem lembrado pelo Ministro Fachin, agora alçado a integrante pleno de nossa Federação, é um membro de pleno direito da Federação Brasileira. E, aqui, nesse caso, temos exatamente isso, uma grande empresa atacadista, que atua em todo o território nacional e, de certa maneira, se utiliza de práticas que colocam em xeque o conforto, **a privacidade do consumidor**, que é indefeso perante uma imensa empresa como esta. **O município age em prol do bem-estar daqueles sobre os quais tem a responsabilidade de zelar.** [\[http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5201979\]](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5201979), rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 25-9-2018, 2ª T, DJE de 17-9-2019.] - grifo não existente no original.

Cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos possam causar impacto ambiental de âmbito local. [\[https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1805161\]](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1805161), rel. min. Roberto Barroso, j. 27-6-2022, P, DJE de 4-7-2022.]

É bastante plausível a alegada violação da regra constitucional que assegura autonomia aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, causada por limitação territorial constante em dispositivo de constituição estadual. [\[http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630088\]](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630088), red. do ac. min. Joaquim Barbosa, j. 6-3-2013, P, DJE de 9-10-2014.]

“Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.” [\[http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4378197\]](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4378197), rel. min. Edson Fachin, j. 16-8-2021, P, DJE de 25-8-2021, Tema 849, com mérito julgado.]

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB). [\[http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039\]](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039), rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.]

Da análise dos dispositivos mencionados acima, considerando o entendimento pacificado pela jurisprudência pátria, verifica-se a explícita permissão ao município em legislar concorrentemente com os demais entes sobre responsabilidade por dano ao consumidor, quando se tratar de interesse local.

Ocorre que, embora louvável a intenção do vereador em promover determinados aspectos de proteção ao consumidor corumbaense, o Projeto de Lei nº. 070/2023 enfrenta uma dificuldade significativa em sua viabilidade de implementação.

Isto porque, o PL esbarra em dispositivos já existentes no ordenamento jurídico federal, uma vez que a matéria tratada no Projeto de Lei em questão regulamenta normas que se encontram devidamente normatizadas e protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

O Código de Defesa do Consumidor é uma legislação amplamente reconhecida e consolidada, que estabelece os direitos básicos do consumidor e os princípios a serem seguidos nas relações de consumo. Inere-se do referido Código, em seu artigo 42, que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.



Ainda, o mesmo se verifica no parágrafo único do referido artigo que dispõe que consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Ademais, verifica-se que a matéria versada não configura interesse local, considerando, mais uma vez, que já foram tratadas em legislação federal, retirando assim o requisito que legitima o município a legislar.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município destacou que os dispositivos do Projeto de Lei já encontram previsão no Código de Defesa do Servidor. Ademais, menciona que as medidas propostas não são afetas exclusivamente ao município de Corumbá, uma vez que existem normas estaduais legislando sobre a assunto.

Nesta senda, considerando as exposições supramencionadas, não há em que se falar em um novo regramento de âmbito municipal à situações que já são amparadas por Lei Federal, em especial, quando não são próprias de interesse local, ao passo que se assim procedesse com o Projeto de Lei, temos que este contraria os requisitos legais da Constituição Federal.

**III - DISPOSITIVO FINAL**

Diante dos apontamentos acima alinhados, conclui-se pelo **VE TO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 070/2023, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão do município dar novo regramento às normas já existentes no ordenamento jurídico, podendo gerar um ambiente jurídico redundante e potencialmente conflituoso, bem como contrariando dispositivos da Constituição Federal, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica revogada a designação de **LUCAS RODRIGUES NEVES**, Profissional de Educação, mat. 13816, permutado da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS para o Município de Corumbá.

**Art. 2º** Revogar a Portaria “P” n.º 366, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá**

**PORTARIA “P” Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar n.º 15.201/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2024, com o prejuízo da remuneração, ao servidor D. R. C. - Matrícula 4959, em decorrência das infrações funcionais constatadas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 15.201/2023 instaurado pela Resolução n.º 281/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.

**MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33.799/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE OBRAS/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS CONVOCADAS: EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO CITADA.

FINALIDADE: Em virtude de não ter sido apresentado nenhum recurso no prazo concedido, será procedida a abertura dos envelopes de preços.

DATA/HORA: 09/02/2024, às 09h00min.

LOCAL: GELIC - SALA DE LICITAÇÃO.

CORUMBÁ/MS, 06 de fevereiro de 2024.

Marina Berlatto Medeiros - Presidente em Substituição do GELIC

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Público Eletrônico n.º 88/2023

ÓRGÃO: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

OBJETO: Aquisição de máscara para proteção solar facial, para atender o III Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá - FIPEC 2024, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico n.º 88/2023 - Processo Administrativo n.º 34236/2023 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado - Ed. n.º 11.388 de 18/01/2024 pág. 137; Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. n.º 2.812 de 17/01/2024 pág. 5.

Ordenadora de Despesas: Ana Claudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Corumbá-MS, 06/02/2024.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Público Eletrônico n.º 89/2023

ÓRGÃO: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

OBJETO: Aquisição de boias de sinalização, para atender o III Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá - FIPEC 2024, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico n.º 89/2023 - Processo Administrativo n.º 33043/2023 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado - Ed. n.º 11.391 de 19/01/2024 pág. 122; Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. n.º 2.813 de 18/01/2024 pág. 1.

Ordenadora de Despesas: Ana Claudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Corumbá-MS, 06/02/2024.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Público Eletrônico n.º 90/2023

ÓRGÃO: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal

OBJETO: Aquisição de boné para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá - FIPEC 2024, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Eletrônico n.º 90/2023 - Processo Administrativo n.º 34222/2023 conforme os valores e empresas constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado - Ed. n.º 11.391 de 19/01/2024 pág. 122; Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. n.º 2.813 de 18/01/2024 pág. 1.

Ordenadora de Despesas: Ana Claudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Corumbá-MS, 06/02/2024.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria independente nas contas e registros da concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Corumbá/MS contrato n.º 01/2023 - Processo 7860/2023 - Convite n.º 003/2023.

Partes: Município de Corumbá, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Objeto: Resolvem aditar o Contrato Administrativo n.º 01/2023, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n.º 01/2023 - AGERSP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e manifestação jurídica apresentada nos autos do Processo Administrativo n.º 7860/2023, CONVITE N.º 003/2023-AGERSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assim assinam o presente termo em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam. Data: 01/02/2024.

Assinam: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA - Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGERSP - ROGER MACIEL DE OLIVERIA - Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S.



**3º TERMO DE APOSTILA**

Processo - nº 13.358/2022 - Contrato Administrativo nº 022/2022 - Concorrência nº 04/2022. Contratada: Agility Serviços Integrados LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto -Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/execução de finalização do Centro Integrado de Esportes - CIE, no Município de Corumbá/MS. Pelo presente instrumento de apostilamento, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada pelo seu titular, SR. Ricardo Campos Ametlla, RESOLVE apostilar ao Contrato Administrativo de nº 022/2022-SISP, procedimento licitatório nº 13.358/2022 na modalidade concorrência, com vistas à contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de finalização do Centro Integrado de Esportes - CIE, no Município de Corumbá-MS.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos faz registrar a inclusão da dotação orçamentária referente aos recursos:

A) A Inclusão da dotação orçamentária referente aos recursos:

37.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

37.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO ATIVIDADE - 15.451.0103.4181.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 2.501.0000

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1.700.0000

RECURSO FINANCEIRO: REPASSE FEDERAL.

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1323

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1.500.0000

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS

FICHA: 1322

Fonte de Recurso: 1.708.0000(Royalties -CFEM)

B) - Alteração do Código Fonte:

Recursos - 1.704.0000(FEP) PASSAA CONSTAR O CÓDIGO 1.720.0000 (FEP).

Data da Assinatura: 06/02/2024.

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 - SISP**

Processo - 3.120/2022.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME. Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual em 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 3.120/2022 - Tomada de Preços nº 04/2023.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 12/01/2024.

Assinam: RICARDO CAMPOS AMETLLA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA - ME.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

Processo: 18.101/2023 - CONCORRÊNCIA nº 01/2023

Partes: A Secretaria Municipal de Governo e as empresas Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.256.019/0002-67 e AGGIL PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº73.497.158/0001-92.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS.

Valor: R\$ 6.600.000,00.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

35.00 Secretaria Municipal De Governo

02.27.10 Secretaria Municipal De Governo

**04.122.0104.4020 GERENCIAMENTO DA SEGOV**

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

Data da Assinatura: 01/02/2024.

Amparo Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Assinam: Sr. Luiz Antonio da Silva - Secretário Municipal de Governo e representante legal das empresas Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, e AGGIL PUBLICIDADE.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32850/2023 , REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023, ATA Nº 27/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9745/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e a empresa 67 TELECOM TLDA, CNPJ: 08.611.669/0003-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET EM LINK DE FIBRA ÓTICA SIMÉTRICO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL. VALOR: R\$ 2.616,00 ( Dois Mil Seiscentos e Dezesseis Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.94 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

2794.0101.4150 - GERIR A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1038 - FICHA ORÇAMENTÁRIA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 25/01/2024

ASSIM: Sra. Ana Cláudia Moreira Boabaid- Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e - Sra. Thais Aparecid Ferraz Franchini Cicerelli- Empresa 67 TELECOM LTDA.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 2.824 de 05/02/2024, Pág. 2.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Aviso de Contratação Direta nº 44/2024 do Processo nº 44/2024.

Inclusão do responsável pelo setor competente Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação

Onde se lê: (...)Corumbá-MS, 05 de fevereiro de 2023.

Leia se: (...)Corumbá-MS, 05 de fevereiro de 2024.

Termo de Retificação de Publicação do Diário OficialSuplementar de Corumbá-MS - Edição nº 2.824 de 05/02/2024, Pág. 1.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Aviso de Contratação Direta nº 43/2024 do Processo nº 43/2024.

Onde se lê: (...)Corumbá-MS, 05 de fevereiro de 2023.

Leia se: (...)Corumbá-MS, 05 de fevereiro de 2024.

**Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 10/2024- PE 52/2023**

**Processo:** 8358/2023. **Objeto:** Referente a registro de preços visando eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá.

Valores Registrados: G. M. BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES, CNPJ: 45.740.175/0001-73 - ITEM 14 - R\$4.431,57. **Assinatura:** 1º/02/2024. **Assinam** Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa mencionada, por seu respectivo representante legal.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção o:

**Edital de Citação** Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 2.744, de 02/10/2023.

Onde se lê: Corumbá/MS, 02/09/2023

Leia-se: Corumbá/MS, 02/10/2023

Corumbá/MS, 06/02/2024

Assina: FERNANDO DA SILVA MEDEIROS - Servidor do Município/Mat. 9303 - Presidente da Comissão Processante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DIOCORUMBÁ**

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023</b>		
		<b>1º Quadrimestre</b>	<b>2º Quadrimestre</b>	<b>3º Quadrimestre</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	208.709.260,34	200.228.059,49	189.152.646,56	190.781.261,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	208.709.260,34	200.228.059,49	189.152.646,56	190.781.261,14
Empréstimos	200.299.225,11	192.038.885,65	181.168.987,43	170.676.269,23
Internos	5.176.664,71	4.506.557,94	4.778.662,83	4.718.368,57
Externos	195.122.560,40	187.532.327,71	176.390.324,60	165.957.900,66
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	65.945,06	65.945,06	65.945,06	65.945,06
Internos	65.945,06	65.945,06	65.945,06	65.945,06
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	8.344.090,17	8.123.228,78	7.917.714,07	20.039.046,85
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.130.298,91	4.944.351,08	4.765.021,54	12.521.352,32
De Demais Contribuições Sociais	3.213.791,26	3.178.877,70	3.152.692,53	7.517.694,53
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	117.641.778,32	118.297.387,85	97.905.227,08	91.141.660,96
Disponibilidade de Caixa	117.641.778,32	118.297.387,85	97.905.227,08	91.141.660,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	131.686.411,35	128.017.498,79	108.794.949,45	111.002.953,53
(-) Restos a Pagar Processados	6.013.107,65	555.276,97	667.308,74	10.097.873,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.031.525,38	9.164.833,97	10.222.413,63	9.763.419,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	91.067.482,02	81.930.671,64	91.247.419,48	99.639.600,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	666.445.434,38	692.051.290,68	693.493.544,08	746.704.599,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.847.937,00	4.300.000,00	1.300.000,00	4.268.162,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	661.597.497,38	687.751.290,68	692.193.544,08	742.436.437,11
% da DC sobre a RCL (I/VI)	31,55	29,11	27,33	25,70
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	13,76	11,91	13,18	13,42
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	793.916.996,86	825.301.548,82	830.632.252,90	890.923.724,53
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	714.525.297,17	742.771.393,93	747.569.027,61	801.831.352,08
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023</b>		
		<b>1º Quadrimestre</b>	<b>2º Quadrimestre</b>	<b>3º Quadrimestre</b>
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.268.671,23	1.104.487,83	940.304,43	1.284.304,62
PASSIVO ATUARIAL	541.371.903,15	541.371.903,15	699.308.951,24	1.328.543.408,32
RP NÃO-PROCESSADOS	54.161.261,91	33.355.787,76	24.068.798,11	18.607.547,55
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		746.704.599,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		742.436.437,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		736.953.287,52

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	395.791.512,24	53,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	442.171.972,51	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	420.063.373,88	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	397.954.775,26	54,00

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	99.639.600,18	13,42
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	890.923.724,53	120,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	163.336.016,16	22,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	118.789.829,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	51.970.550,60	7,00

  

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	14.325.790,56	78.063.647,94

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023**

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		746.704.599,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		742.436.437,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		736.953.287,52

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	373.987.781,60	50,75
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	397.954.775,26	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	378.057.036,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	358.159.297,73	48,60

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	99.639.600,18	13,42
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	890.923.724,53	120,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	163.336.016,16	22,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	118.789.829,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	51.970.550,60	7,00

  

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	13.535.314,46	77.963.330,53



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		104.906.182,84
Receita de Contribuições dos Segurados	86.075.100,00	26.673.784,51
Ativo	22.411.550,00	25.198.977,45
Inativo	21.469.550,00	1.356.052,57
Pensionista	871.000,00	118.754,49
Receita de Contribuições Patronais	71.000,00	21.070.430,03
Ativo	21.477.550,00	21.070.430,03
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.426.000,00	29.845.894,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.426.000,00	29.845.894,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	33.760.000,00	27.316.074,29
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.200.000,00	1.120.119,18
Demais Receitas Correntes	32.550.000,00	26.195.955,11
Demais Receitas Correntes	10.000,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	53.525.100,00	78.710.227,73

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	67.710.000,00	58.190.885,49	58.036.396,35	58.036.396,35	154.488,94
Aposentadorias	59.927.000,00	50.898.408,03	50.745.926,55	50.745.926,35	152.481,48
Pensões por Morte	7.783.000,00	7.292.477,46	7.290.470,00	7.290.470,00	2.007,46
Outras Despesas Previdenciárias	60.000,00	2.000,00	1.647,27	1.393,59	352,73
Compensação Financeira entre os Regimes	60.000,00	2.000,00	1.647,27	1.393,59	352,73
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	67.770.000,00	58.192.885,49	58.038.043,82	58.037.789,94	154.841,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1090], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

2 de 4

RRRO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-14.244.900,00	20.517.342,24	20.672.183,91	20.672.437,79	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					
VALOR				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>					
VALOR				<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	19.407.100,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				<b>APORTES REALIZADOS</b>	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					27.201.164,20
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>					
Caixa e Equivalentes de Caixa				<b>SALDO ATUAL</b>	8.498.189,62
Investimentos e Aplicações					428.946.717,68
Outros Bens e Direitos					575.718.680,35
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>		<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)</b>	
RECEITAS CORRENTES (VII)					
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00		0,00
Ativo			0,00		0,00
Inativo			0,00		0,00
Pensionista			0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais			0,00		0,00
Ativo			0,00		0,00
Inativo			0,00		0,00
Pensionista			0,00		0,00
Receita Patrimonial			0,00		0,00
Receitas Imobiliárias			0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários			0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00		0,00
Receita de Serviços			0,00		0,00
Outras Receitas Correntes			0,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00		0,00
Demais Receitas Correntes			0,00		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1090], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
PREVISÃO ATUALIZADA (a)	
5.880.000,00	1.201.140,13
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>1.201.140,13</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1090], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	4.517.000,00	3.332.742,03	2.528.638,83	2.526.596,14	804.103,20
Pessoal e Encargos Sociais	1.409.500,00	1.144.685,50	1.143.797,11	1.143.797,11	888,39
Demais Despesas Correntes	3.107.500,00	2.188.056,53	1.384.841,72	1.382.799,03	803.214,81
Despesas de Capital (XIV)	261.000,00	142.603,58	141.916,95	141.916,95	686,63
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	4.778.000,00	3.475.345,61	2.670.555,78	2.668.513,09	804.789,83
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.102.000,00	-2.274.205,48	-1.469.415,65	-1.467.372,96	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	110.133,69
Investimentos e Aplicações	14.118.388,97
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mais não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Dez/2023	R\$ 1
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>			
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	775.189.508,35		746.645.250,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.474.400,00		132.062.895,84
IPTU	18.600.000,00		15.978.549,49
ISS	59.950.400,00		52.995.576,00
ITBI	11.003.000,00		9.340.830,98
IRRF	49.100.000,00		48.234.205,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.821.000,00		5.513.733,99
Contribuições	10.800.000,00		9.237.813,10
Receita Patrimonial	14.385.647,08		14.361.819,96
Aplicações Financeiras (II)	13.806.647,08		13.881.494,28
Outras Receitas Patrimoniais	579.000,00		480.325,68
Transferências Correntes	601.898.961,27		587.976.927,22
Cota Parte do FPM	79.200.000,00		68.690.982,19
Cota Parte do ICMS	194.805.982,75		220.492.459,83
Cota Parte do IPVA	11.200.000,00		9.729.271,12
Cota Parte do ITR	18.400.000,00		15.625.976,07
Transferências da LC 61/1989	1.760.000,00		1.432.018,26
Outras Transferências Correntes	115.145.019,38		108.242.449,91
Demais Receitas Correntes	181.387.959,14		163.713.769,84
Outras Receitas Financeiras (III)	2.630.500,00		3.055.794,65
Receitas Correntes Restantes	1.500,00		31.122,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	2.629.000,00		3.024.672,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	761.381.361,27		732.732.633,84
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	83.395.100,00		75.241.961,38
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.560.000,00		30.865.361,59
Operações de Crédito (VIII)	133.683.544,06		508.761,83
Amortização de Empréstimos (IX)	100.900.000,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	3.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	3.000,00		0,00
Transferências de Capital	32.780.544,06		481.522,63
Convênios	26.301.044,06		381.522,63
Outras Transferências de Capital	6.479.500,00		100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00		27.239,20
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	32.783.544,06		27.239,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		508.761,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	877.560.005,33		808.483.357,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	794.164.905,33		733.241.395,67

Fonte: SCPI - Contabilidade (9.25.29.1090), MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

Página 2 de 3  
 R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>							
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	735.140.883,98	695.062.065,18	685.778.854,33	676.834.242,73	5.151.624,64	12.800.771,41	12.742.808,72
Pessoal e Encargos Sociais	401.780.151,11	395.117.361,63	394.510.518,60	390.170.194,25	1.241.971,05	526.616,83	526.616,83
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	11.210.077,55	11.210.077,55	11.210.077,55	11.210.077,55	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	322.150.655,32	288.734.626,00	280.058.258,18	275.453.970,93	3.909.653,59	12.274.154,58	12.216.191,89
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	322.150.655,32	288.734.626,00	280.058.258,18	275.453.970,93	3.909.653,59	12.274.154,58	12.216.191,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	723.930.806,43	683.851.987,63	674.568.776,78	665.624.165,18	5.151.624,64	12.800.771,41	12.742.808,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	72.287.000,00	61.525.627,52	60.566.682,65	60.564.386,08	44,00	34.402,07	34.379,07
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	192.882.983,77	65.828.439,16	61.745.490,95	60.732.712,36	766.311,53	13.297.741,12	13.297.741,12
Investimentos	178.739.945,80	51.685.401,19	47.602.452,98	46.389.674,39	766.311,53	13.297.741,12	13.297.741,12
Inversões Financeiras	846.008,91	846.008,91	846.008,91	846.008,91	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital, já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	846.008,91	846.008,91	846.008,91	846.008,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII)	13.297.029,06	13.297.029,06	13.297.029,06	13.297.029,06	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	179.585.954,71	52.531.410,10	48.448.461,89	47.435.683,30	766.311,53	13.297.741,12	13.297.741,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	261.000,00	142.603,58	141.916,95	141.916,95	20.252,97	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	976.064.761,14	798.051.628,83	783.725.838,27	773.766.151,51	5.938.233,14	26.132.914,60	26.074.928,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)	903.516.761,14	736.383.397,73	723.017.238,67	713.059.848,48	5.917.936,17	26.098.512,53	26.040.549,84
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI]a - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII]a - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-16.318.461,59
<b>JUROS NOMINAIS</b>							
					Jan a Dez/2023		
					<b>VALOR INCORRIDO</b>		
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)							13.881.494,28
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)							12.021.860,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							-9.917.304,75
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							3.360.238,41



**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

Página 3 de 3  
 R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Dez/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	208.709.260,34	190.781.261,14
DEDUÇÕES (XL)	117.641.778,32	91.141.660,96
Disponibilidade de Caixa	117.641.778,32	91.141.660,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	131.686.411,35	111.002.953,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.013.107,65	10.097.873,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.031.525,38	9.763.419,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	91.067.482,02	99.639.600,18
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-8.572.118,16
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		
	Jan a Dez/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		4.084.765,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		-8.541.201,40
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		4.053.848,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.194.214,74
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		19.150.815,34
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		19.150.815,34
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		19.407.100,00
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1090], MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS



# MUNICIPIO DE CORUMBÁ

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial		966.129.400,00		
Previsão Atualizada		1.000.828.152,41		
Receitas Realizadas		853.261.335,57		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		19.150.815,34		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial		966.129.400,00		
Créditos Adicionais		53.849.567,75		
Dotação Atualizada		1.019.978.967,75		
Despesas Empenhadas		822.558.735,44		
Despesas Liquidadas		808.232.944,88		
Despesas Pagas		798.273.258,12		
Superávit Orçamentário		30.702.600,13		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas		822.558.735,44		
Despesas Liquidadas		808.232.944,88		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida		746.704.599,77		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		742.436.437,11		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		736.953.287,52		
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas		78.710.227,73		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		58.192.885,49		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		58.038.043,82		
Despesas Previdenciárias Pagas		58.037.789,94		
Resultado Previdenciário		20.517.342,24		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>	<b>% em Relação à Meta</b>
		<b>(a)</b>	<b>( b )</b>	<b>(b/a)</b>
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		-16.318.461,59	-11.776.938,82	72,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.360.238,41	-8.572.118,16	-255,10

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2023/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	6.033.524,23	12.651,14	5.938.233,14	82.639,95
Poder Executivo	6.033.524,23	12.651,14	5.938.233,14	82.639,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	54.314.791,27	22.854.602,25	26.074.928,91	5.385.260,11
Poder Executivo	53.698.232,84	22.854.602,25	25.461.410,23	5.382.220,36
Poder Legislativo	616.558,43	0,00	613.518,68	3.039,75
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.348.315,50</b>	<b>22.867.253,39</b>	<b>32.013.162,05</b>	<b>5.467.900,06</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	137.785.822,34	25,00	26,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	93.667.052,68	70,00	87,51
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.900.000,00
Despesa de Capital Líquida	65.971.042,74	127.172.941,03

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	114.292.436,80	121.548.742,66	88.945.992,77
Despesas Previdenciárias	0,00	103.926.229,57	157.246.069,03	185.423.918,54
Resultado Previdenciário	0,00	10.366.207,23	-35.697.326,37	-96.477.925,77
<b>Plano Financeiro</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	4.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	97.187.462,17	15,00	18,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00



# SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 145/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

OBJETO: Registro de Preço visando eventual aquisição de gás, água mineral e gelo, para atender demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá.  
 CONTRATADA: FARID A. H. M. MUSTAFA, CARVALHO & IMADA LTDA, SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, AGUAMAR LTDA.

2ª Publicação Trimestral

FARID A. H. M. MUSTAFA – CNPJ: 02.984.590/0001-60														
Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO				
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (P-45) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ACONDICIONADO EM BOTTIÕES GRANDE COM CAPACIDADE DE 45 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA.	UNID.	74	R\$ 538,00	R\$ 39.812,00	Unidade	0	R\$ 538,00	R\$ 0,00	Unidade	74	R\$ 538,00	R\$ 39.812,00	
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. 13 KGRECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ACONDICIONADO EM BOTTIÕES MÉDIOS COM CAPACIDADE DE 13 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA.	UNID.	599	R\$ 135,50	R\$ 81.164,50	Unidade	225	R\$ 135,50	R\$ 30.487,50	Unidade	374	R\$ 135,50	R\$ 50.677,00	
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. 13 KGRECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ACONDICIONADO EM BOTTIÕES MÉDIOS COM CAPACIDADE DE 13 KG, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA.	UNID.	199	R\$ 135,50	R\$ 26.964,50	Unidade	199	R\$ 135,50	R\$ 26.964,50	Unidade	0	R\$ 135,50	R\$ 0,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 147.941,00</b>					<b>R\$ 57.452,00</b>	<b>R\$ 90.489,00</b>			

CARVALHO & IMADA LTDA - CNPJ: 08.187.164/0001-61														
Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO				
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	
10	GELO TRITURADO 20 KG GELO TRITURADO, PRODUZIDO COM ÁGUAS POTÁVEL E FILTRADA, INDICADO PARA CONSERVAR E GELAR BEBIDAS, ALIMENTOS, CHOPEIRAS, E TAMBÉM EM PROCESSOS INDUSTRIAIS COMO: FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS, PEIXARIAS, CONCRETEIRAS E OUTROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA CONTENDO NO MÍNIMO 20 KG, COM PESO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADAS NO CORPO DA EMBALAGEM.	PACOT	836	R\$ 26,99	R\$ 22.563,64	Unidade	531	R\$ 26,99	R\$ 14.331,69	Unidade	305	R\$ 26,99	R\$ 8.231,95	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 22.563,64</b>					<b>R\$ 14.331,69</b>	<b>R\$ 8.231,95</b>			

SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60														
Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO				
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	
6	GELO TRITURADO -10 KG GELO TRITURADO -10 KG - GELO TRITURADO, PRODUZIDO COM ÁGUAS POTÁVEL E FILTRADA, INDICADO PARA CONSERVAR E GELAR BEBIDAS, ALIMENTOS E TAMBÉM EM PROCESSOS INDUSTRIAIS COMO: FRIGORÍFICOS, ABATEDOUROS, PEIXARIAS, CONCRETEIRAS E OUTROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA CONTENDO 10 KG, COM PESO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADAS NO CORPO DA EMBALAGEM. DISPONÍVEL EM EMBALAGEM DE 10 KG	PACOT	1931	R\$ 15,80	R\$ 30.509,80	Unidade	684	R\$ 15,80	R\$ 10.807,20	Unidade	1247	R\$ 15,80	R\$ 19.702,60	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.509,80</b>					<b>R\$ 10.807,20</b>	<b>R\$ 19.702,60</b>			

AGUAMAR LTDA CNPJ 42.773.660/0001-55														
Item	Descrição do Produto	REGISTRADO				CONSUMIDO				SALDO				
		Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	
4	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS GALÃO COM 20 LITROS ÁGUA MINERAL - SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, SEM AQUISIÇÃO DO VASILHAME. MARCA: FLOR DO PANTANAL / PIRACEMA	GAL	3753	R\$ 17,00	R\$ 63.801,00	GAL	2150	R\$ 17,00	R\$ 36.550,00	GAL	1603	R\$ 17,00	R\$ 27.251,00	
5	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS GALÃO COM 20 LITROS ÁGUA MINERAL - SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, SEM AQUISIÇÃO DO VASILHAME.	GAL	1251	R\$ 17,00	R\$ 21.267,00	GAL	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00	GAL	1231	R\$ 17,00	R\$ 20.927,00	
7	ÁGUA MINERAL S/ GAS - COPO - CX ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE EM COPOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 200 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, EMBALADAS EM CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 48 UNID., COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FLOR DO PANTANAL / PIRACEMA	CX	3771	R\$ 29,00	R\$ 109.359,00	CX	919	R\$ 29,00	R\$ 26.651,00	CX	2852	R\$ 29,00	R\$ 82.708,00	
8	ÁGUA MINERAL S/ GAS - COPO - CX ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE EM COPOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 200 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, EMBALADAS EM CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 48 UNID., COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	1257	R\$ 29,00	R\$ 36.453,00	CX	1257	R\$ 29,00	R\$ 36.453,00	CX	0	R\$ 29,00	R\$ 0,00	
9	ÁGUA MINERAL S/ GÁS 20L COM VASILHAME ÁGUA MINERAL - SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM, COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME. MARCA: FLOR DO PANTANAL / PIRACEMA	UNIDADE	266	R\$ 44,00	R\$ 11.704,00	UNIDADE	9	R\$ 44,00	R\$ 396,00	UNIDADE	257	R\$ 44,00	R\$ 11.308,00	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 242.584,00</b>					<b>R\$ 100.390,00</b>	<b>R\$ 142.194,00</b>			



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024**

Processo: 18.101/2023 - CONCORRÊNCIA nº 01/2023  
 Partes: A Secretaria Municipal de Governo e as empresas Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.256.019/0002-67 e AGGIL PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.497.158/0001-92,  
 Objeto: Prestação de serviços de publicidade a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS.  
 Valor: R\$ 6.600.000,00.  
 Duração: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária:  
 35.00 Secretaria Municipal De Governo  
 02.27.10 Secretaria Municipal De Governo  
 04.122.0104.4020 GERENCIAMENTO DA SEGOV  
 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ  
 Data da Assinatura: 01/02/2024.  
 Amparo Legal: Lei nº. 14.133/2021.  
 Assinam: Sr. Luiz Antonio da Silva - Secretário Municipal de Governo e representante legal das empresas Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, e AGGIL PUBLICIDADE.

**RESOLUÇÃO nº.01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato nº 05/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a empresas Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e AGGIL PUBLICIDADE LTDA, no Município de Corumbá - MS - Processo Administrativo nº 18.101/2023.*

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar **VALDIRENE MOREIRA KLING**, matrícula nº **10.729** para atuar como **Gestora** do **Contrato nº 05/2024, Processo Administrativo nº 18.101/2023.**

**Art. 2º.** Designar **RODRIGO PIRES DO NASCIMENTO FERNANDES**, matrícula nº **4300**, para atuar como **Fiscal** do **Contrato nº 05/2024, Processo Administrativo nº 18.101/2023.**

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº 05/2024, Processo Administrativo nº 18.101/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de publicidade**, para atender as demandas do município de Corumbá-MS

**Art. 4º.** Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **01/02/2024**

Corumbá-MS, 06 de fevereiro de 2024.

**Luiz Antônio da Silva**  
 Secretário Municipal de Governo  
 Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 Projeto Lote Urbanizado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através da de Infraestrutura e Serviços Públicos, CONVOCA os beneficiários do cadastro reserva do Projeto Urbanizado, para que **NO PRAZO DE 06 de fevereiro a 09 de fevereiro de 2024, NO PERÍODO DAS 07:30 AS 13:00 HORAS**, compareça à Gerência de Habitação e Regularização Fundiária, sito à Avenida General Rondon, nº 985, esquina com a Rua Frei Mariano, Centro, Antigo Hotel Galileo.

Apresentar documentos pessoais. Quanto a eventuais dúvidas estaremos à disposição para esclarecimentos na referida Gerência no endereço supracitado.

Lista de pré-selecionados - Lote Urbanizados		
Nome	Pontuação	CPF

Aparecida Jeronima Gonçalves de Paula.	17	###.###.701-78
Elizangela Bispo Silva de Oliveira	17	###.###641.87
Letícia Rodrigues dos Santos	17	###.###301-60
Suelen Pessoa de Souza	17	###.###241-61
Laura Auxiliadora Benites	17	###.401-01
Daniel Moreira Jesus	17	###.###411-99
Luciane de Arruda Ramalho	17	###.###699-89

O não comparecimento dentro do prazo estipulado, o convocado será excluído do processo.

Corumbá, 06 de fevereiro de 2024.

**COMUNICADO**  
**Projeto Lote Urbanizado**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **comunica que** as beneficiárias: Josiane Fernandes Faria e Thais Fernanda dos Santos Serra, assinaram Termo De Desistência do Projeto.

Corumbá, 06 de fevereiro de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**Processo: 39775/2023**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Francisco Gaspar Martins Júnior.  
**OBJETO:** Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Serviços de Saúde - **Farmacêutico** para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

**VALOR MENSAL:** R\$: 3.917,40 (Três Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.101.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Estratégia da Saúde da Família

1.600.0000 / 2.621.000 - Recurso Orçamentário

653 / 581 - Recurso Financeiro.

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.101.2.680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

1.600.0000 - Recurso Orçamentário

572 - Recurso Financeiro.

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.101.2.695 - Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência

1.600.0000 / 1.621.0000 - Recurso Orçamentário

572 / 411 / 125 - Recurso Financeiro.

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.101.2.697 - Gerenciamento da Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental

1.600.0000 / 1.621.0000 - Recurso Orçamentário

572 / 586 - Recurso Financeiro.

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.101.2.671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

1.500.1002 / 1.899.7407 - Recurso Orçamentário

1 / 102 - Recurso Financeiro.

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.101.2.684 - Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde

1.600.0000 / 1.621.000 - Recurso Orçamentário

577 / 616 - Recurso Financeiro.

**DURAÇÃO:** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

**DATA DE ASSINATURA:** 06/02/2024.

**BASE LEGAL:** Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

**ASSINAM:** Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Francisco

Gaspar Martins Junior.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL**

**GUARDA MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011 de 01 de FEVEREIRO 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Apuração Sumária nº 001/2024, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Art 44, Decreto nº 2.415 de 05/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Apuração Sumária nº001/2024, por mais 30 dias, pelos motivos expressos na CI 010/2024.

Art.2º - Essa Instrução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 01 de Fevereiro de 2024.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204  
Superintendente da Guarda Civil Municipal  
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012 de 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre aplicação de Advertência Escrita

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.7º,§3º, da Lei Complementar nº 263 de 2020, e art. 2º, XXIV, do Decreto 2.413 de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Sanção Disciplinar de Advertência Escrita, conforme sequência numérica.

Advertência Escrita nº 02 - TCFDD nº 011/2024;

Advertência Escrita nº 03 - TCFDD nº 005/2024;

Advertência Escrita nº 04 - TCFDD nº 040/2024;  
Advertência Escrita nº 05 - TCFDD nº 007/2024;  
Advertência Escrita nº 06 - TCFDD nº 020/2024;  
Advertência Escrita nº 07 - TCFDD nº 034/2024;  
Advertência Escrita nº 08 - TCFDD nº 001/2024;  
Advertência Escrita nº 09 - TCFDD nº 022/2024;  
Advertência Escrita nº 010 - TCFDD nº 09/2024;  
Advertência Escrita nº 011 - TCFDD nº 003/2024;  
Advertência Escrita nº 012 - TCFDD nº 017/2024;  
Advertência Escrita nº 01 4- TCFDD nº 029/2024;  
Advertência Escrita nº 01 5- TCFDD nº 043/2024;

**Art. 2º** A sanção é aplicada com base nos pareceres dos Termos de Constatação de Faltas e Descumprimento de Deveres - TCFDD, da Instrução Administrativa 01 de 03 de Janeiro de 2024, quais foram constatados infrações disciplinares de natureza média, disciplinada no Art. 8, VIII, do Regime Ético Disciplinar.

**Art. 4º** Esta Instrução Administrativa Nº 012/2024, entra em vigor na data de sua publicação.

**GM MIGUEL SOARES - Mat. 10204**

**Portaria "P" Nº 58 DE 07/01/2021**

**SUPERINTENDENTE**

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre anulação de Termo de Aplicação de Sanção Disciplinar e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o art. 169 da Lei Nº 042 DE 2000, DECIDIU, por ausência de complementação em redação de publicação do Ato, tornar sem efeito a publicação do Termo de Aplicação de Sanção Disciplinar nº 18/2024, publicado na Ed. Nº 2.824 do Diário Oficial de Corumbá.

Art. 1º Esta Instrução Administrativa em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 06 de Fevereiro de 2024.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204  
Superintendente da Guarda Civil Municipal  
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**





## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

## PORTARIA Nº 01/2024/FCPHC, DE 06 DE FEVEREIRO de 2024.

*Dispõe sobre organização e fiscalização dos desfiles de rua e atribuições dos órgãos do Poder Executivo para o Carnaval de Corumbá no ano de 2024.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Art. 1º A organização e fiscalização dos desfiles e eventos realizados pelos blocos de rua independentes e blocos de sujos serão executados pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá; na qualidade de Coordenadora Geral do Carnaval de 2024;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Fundação de Turismo do Pantanal;
- IV - Fundação de Meio Ambiente do Pantanal;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IX – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- X - Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

XI - Agência Municipal de Trânsito e Transporte;

Parágrafo único. Os desfiles dos blocos de rua independentes e dos blocos de sujos do Município de Corumbá - Mato Grosso do Sul, no ano de 2024, obedecerão às normas contidas no presente regulamento:

## **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS**

Art. 2º O representante de cada bloco de rua independente e bloco de sujos se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de segurança relativas a seus eventos e a realização de seus desfiles nas vias públicas, firmando compromisso mediante apresentação de termo de responsabilidade e contará com o apoio das Polícias Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Todos os blocos de rua independentes e blocos sujos devem apresentar para a Polícia Militar comprovação de contratação de empresa especializada em segurança privada para avaliação.

Art. 3º Além das atribuições que lhe confere o termo de responsabilidade citado no art. 2º, os representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos se responsabilizarão, com exclusividade, por tudo que se relacione com a coordenação artística de seus desfiles e eventos privativos.

## **CAPÍTULO III LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DOS DESFILES**

Art. 4º Os desfiles serão realizados na passarela do samba, situada na Rua General Rondon, nesta Cidade, do dia 09 a 13 de fevereiro de 2024, de sexta a terça-feira de Carnaval, respectivamente.

Art. 5º Os desfiles começarão a partir das 19:00 horas e se encerrarão às 3:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Os blocos de sujos deverão entrar na passarela do samba para início dos desfiles até as 22:00 horas do dia programado.

§ 2º Os blocos de rua independentes deverão entrar na passarela do samba a partir das 03:00 horas do dia programado, após do término dos desfiles oficiais.

## **CAPÍTULO IV DOS BLOCOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses previstas no termo de responsabilidade citado no art. 2º, o bloco de rua independente e o bloco de sujos que infringir quaisquer regras ou atentar contra a segurança da população, bem como para com a organização e as equipes de apoio do Carnaval, sofrerá as penalidades cabíveis, obrigando-se, a arcar com todas as multas previstas no termo, código de postura, código de trânsito, bem como todas as normas penais e cíveis vigentes, além de ficar impedido de participar de 3 (três) Carnavais subsequentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

## **CAPÍTULO V DO TEMPO DO DESFILE E DA DISPERSÃO**

### **Seção I Do tempo dos desfiles**

Art. 7º O tempo de duração de desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º Cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Geral do Carnaval.

Art. 9º O desfile de cada bloco de rua independente e bloco de sujos iniciará no momento em que, por ordem da Coordenação Geral do Carnaval, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último componente ou alegoria do bloco desfilante ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, o bloco de rua independente e bloco de sujos cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção.

Art. 10. Os blocos de rua independentes e blocos de sujos que não desfilarem no tempo estabelecido no art. 7º poderão sofrer a juízo dos organizadores, bem como agentes de trânsito ou polícia militar, as penalidades administrativas, de trânsito, penais e cíveis previstas nas respectivas leis, cabíveis a cada caso.

### **Seção II Da Dispersão**

Art. 11. A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua General Rondon, até a Rua Major Gama.

Parágrafo único. Os carros alegóricos devem seguir até a Rua Firmo de Matos para saída do perímetro do desfile.

Art. 12. Cada bloco de rua independente e bloco de sujos é obrigado a fazer a dispersão de seus componentes, trio elétrico e alegorias, se houver, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do efetivo início de seu desfile.

Art. 13. O bloco de rua independente e bloco de sujos que não retirar seu trio elétrico e alegorias, se houver, da área de dispersão, dentro do tempo fixado no art. 12, poderá ser penalizado com multa administrativa ou de trânsito, caso seja cabível.

## **CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES DOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES E BLOCOS DE SUJOS**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Art. 14. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada bloco de rua independente e bloco de sujos ficam terminantemente proibidos de:

I - apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - permitir a apresentação de integrante ou componente do bloco que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em enredo, alegorias, adereços, destaques, hino ou quaisquer outros meios, exceto:

a) nas vestimentas dos componentes;

b) em prospectos com letras das músicas ou hinos do bloco;

c) nos instrumentos musicais da bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IV - depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, carnavalesca, política ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público e aos participantes;

V - transitar ou permanecer na passarela do samba fantasiados ou com camiseta de seu bloco ou instituição antes do desfile de sua entidade carnavalesca;

VI - retroceder com alegorias ou trio elétrico na pista de desfile;

Art. 15. Todo bloco de rua independente e bloco de sujos deverá apresentar um laudo técnico de seus carros alegóricos e trio elétrico, assinados por um engenheiro devidamente credenciado para tanto.

Art. 16. Cabe à coordenação de cada bloco de rua independente, como medida de segurança, a obrigação de contratar e disponibilizar número de seguranças privados com curso de formação, compatível com a quantidade de participantes, em seus eventos, equipe de emergência, realizar o controle e registro de número de participantes, bem como disponibilizar meio de transporte emergencial.

Art. 17. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos onde se realizarem desfiles e festas carnavalescas, na semana que antecede e durante o período do Carnaval do ano de 2024.

Art. 18. Caso ocorra falha mecânica em qualquer alegoria ou trio elétrico que esteja desfilando de maneira independente ou acoplada e que esta falha venha a ocasionar a separação destas alegorias ou trio elétrico, poderá ser punida com as penalidades acima expostas no art. 6º.

Art. 19. Recomenda-se, ainda, a cada bloco de rua independente e bloco de sujos, que observe a necessidade de:

I - realizar vistoria, feita por um mecânico profissional, no trio elétrico ou qualquer veículo utilizado no desfile, esta obrigatoriedade será inserida no Termo de Responsabilidade que



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

deverá ser assinada pelos representantes dos blocos independentes e blocos de sujos assim como pelos condutores dos veículos;

II - não permitir que o condutor faça ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas com efeito análogo;

III - apresentar o condutor, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com habilidade para conduzir o respectivo veículo válida;

IV - não transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias ou trio elétrico que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas de trânsito, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos;

V - apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou trio elétrico que não ultrapassem as medidas determinadas pela Resolução 210/2006 e Artigo 231, IV do C.T.B.

VI - observar a altura máxima de 4,4 m do veículo, conforme estabelece o art. 231, IV do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 211/2006 do CONTRAN.

VII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes que sobre eles desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

VIII - dotar suas alegorias ou trio elétrico de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

IX - cumprir o que determina a diretoria de serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias ou trio elétrico e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

X - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento da organização.

Art. 20. Os veículos deverão ser enviados para a vistoria externa nas mesmas condições de desfile, com grades, caixas de som e demais objetos que necessitarão ser transportados pelo mesmo. Caso o responsável ou condutor do veículo não apresente estes acessórios ou objetos durante a vistoria e os mesmos ocasionarem acidente durante o desfile, os responsáveis sofrerão as sanções previstas em lei.

Art. 21. É estritamente proibido transportar pessoas em compartimento de carga ou fora do local específico para o transporte de passageiros, conforme rege o art. 230 inc. II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Serão de responsabilidade dos representantes dos blocos de rua independentes e blocos de sujos, quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos, trio elétrico, em todo o transcurso percorrido até o local do desfile, durante e após a área de dispersão;

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Art. 23. O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 14, e dos arts. 15, 16 e 17 poderá implicar nas penalizações expostas no art. 6º, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de segurança pública e Ministério Público.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária dos organizadores e representantes municipais competentes e submetidos à decisão do presidente da Coordenação Geral do Carnaval, ouvido, contudo o representante do bloco de rua independente e bloco de sujos, através de declaração emitida por escrito pelo mesmo.

Art. 25. Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da organização, com maioria absoluta de votos, para o carnaval para os blocos de rua independentes e blocos de sujos e demais instituições carnavalescas.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Corumbá, 06 de fevereiro de 2024.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria “P” nº 17 de 01 de janeiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**PORTARIA Nº 02/2024/FCPHC DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o perímetro da realização do Carnaval e dá outras providências.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município, art. 58, III da Lei Complementar nº. 154, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº. 1760, de 21 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o perímetro urbano onde serão realizados os eventos carnavalescos, bem como de fixar os horários e condições de tráfego nas áreas que especifica;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso com veículos dos blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2024, os quais deverão apresentar plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os Logradouros Públicos onde serão realizados os eventos oficiais do Carnaval do Município de Corumbá, sob a responsabilidade da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, bem como as condições especiais de tráfego no mesmo, são os seguintes:

I - Rua Frei Mariano, entre a Rua Dom Aquino Corrêa e a Avenida General Rondon;

II - Avenida General Rondon, entre as Ruas Frei Mariano e Rua Major Gama;

III - Rua Sete de Setembro, entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira;

IV - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro (atrás da Praça Generoso Ponce);

V - Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas Sete de Setembro e Major Gama (atrás do Clube Corumbaense);

VI - Rua Cuiabá, entre as Ruas XV de Novembro e Antônio Maria;

VII - Rua XV de Novembro entre a Avenida General Rondon e Rua Delamare;

VIII - Rua Major Gama entre a Avenida General Rondon e Rua Delamare.

Art. 2º Os trechos das vias públicas previstos no art. 1º serão interditados ao trânsito de veículos seis horas antes do início dos eventos do Carnaval e liberados uma hora após o término dos mesmos.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Art. 3º Nos trechos dos logradouros reservados para o Carnaval não será permitido o trânsito de veículos, especialmente aqueles equipados com dispositivos sonoros externos, que possam prejudicar parcial ou totalmente os eventos que estarão sendo realizados, exceção feita aos pertencentes às entidades carnavalescas ou a qualquer outra entidade diretamente envolvida no evento que, neste caso, terão acesso aos locais reservados quando da apresentação da entidade que representa.

Art. 4º As entidades deverão inscrever seus carros de som na Agência Municipal de Trânsito e Transporte com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência ao dia do início dos desfiles oficiais.

**Art. 5º Os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte a documentação relacionada no Anexo I da presente Portaria, sujeitos os condutores às especificações contidas no Termo de Responsabilidade integrante do Anexo II.**

Art. 6º A instalação de cartazes e anúncios, bem como a utilizações de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, no perímetro do Carnaval 2024, fica sujeita à aprovação prévia da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, cabendo das suas decisões recurso.

Art. 7º O Município de Corumbá, no exercício do seu poder de polícia administrativa, procederá à apreensão dos veículos que violarem a restrição de tráfego de que trata o art. 2º, bem como de qualquer equipamento ou mobiliário urbano que esteja em desacordo com esta portaria.

Art. 8º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem Desfiles e Festas Carnavalescas, de Blocos, Agremiações e Populares, na semana que antecede e durante o período de Carnaval.

§1º Barracas, ambulantes e trailers de alimentação, poderão funcionar no perímetro do Carnaval de 2024 até às 05h da madrugada.

§2º A fiscalização será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 06 de fevereiro de 2024.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria “P” nº 17 de 01 de janeiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

ANEXO I

DA PORTARIA FCPH Nº 02/2024/FCHP de 06 de Fevereiro de 2024.

**BOLETIM INFORMATIVO PARA CONDUTORES**

Segue abaixo a relação de documentos necessários que os blocos independentes, cordões e demais grupos dos desfiles do Carnaval 2024, que pretendem adentrar com veículos automotores na Passarela do Samba, deverão providenciar e apresentar na sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte para estar em plenas condições de adentrar ao perímetro de desfile nos dias previstos:

**01** - Cópia do ofício destinado ao Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.

**02** - Cópia do ofício destinado ao Comandante do Corpo de Bombeiros informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.

**03** - Cópia do ofício destinado ao Delegado da Polícia Civil informando a placa dos veículos que serão utilizados e quantidade de pessoas previstas por dia de desfile com assinatura do responsável no final do documento.

**04** - Cópia do protocolo de Requerimento de interdição de via (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte) e cópia do ofício informando a Fundação de Meio Ambiente do Município

**05** - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.

**06** - Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos condutores dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile.

**07** - Laudo de vistoria mecânica aprovada dos veículos que irão adentrar ao perímetro do desfile com nome completo do profissional e CNPJ da empresa. Neste laudo o profissional deverá informar que foi realizada uma vistoria mecânica completa e o veículo se encontra em plenas condições de circulação. (Documento original)

**08** - Laudo de vistoria externa aprovada pelos Agentes de Trânsito e Bombeiros. (A vistoria será realizada no pátio do Corpo de Bombeiros por um Agente da Autoridade de Trânsito e por um agente do Corpo de Bombeiros). (Agendar horário no Setor de Fiscalização de Trânsito da AGETRAT).

**09** - Os veículos que tenham alterações de características deverão apresentar a documentação regularizando tais alterações e adaptações: (Ex: Trio-elétrico, veículos adaptados, etc.)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**10** - O responsável pelos blocos e os condutores dos veículos automotores irão assinar um Termo de Responsabilidades após a vistoria externa. O documento original permanecerá anexado as demais documentações, sendo entregue uma cópia do documento aos mesmos.

Observação: A falta de algum dos documentos solicitados impedirá a entrada dos veículos automotores no perímetro do desfile. A omissão, alteração ou falsificação de qualquer documento ou informação acarretará aos responsáveis diretos as sanções previstas em lei.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria “P” nº 17 de 01 de janeiro de 2021.

## ANEXO II

### DA PORTARIA 02/2024/FCPH Nº 06 de Fevereiro de 2024.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADES

Os condutores dos veículos devem estar cientes das obrigações previstas na portaria da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá que regulamenta as ações dos blocos independentes e demais instituições carnavalescas, sabendo que quaisquer alterações com o veículo será de sua responsabilidade ou o não cumprimento das leis de trânsito poderá ocasionar em autuações de trânsito, conforme prevê o termo referido neste texto.

- O condutor do veículo **PODERÁ** passar por teste de alcoolemia realizado no local do evento caso as autoridades policiais compreendam que haja necessidade.
- O condutor **DEVERÁ** portar os documentos de habilitação e CRLV (documento do veículo), ambos originais e devidamente atualizados.
- O condutor do veículo receberá uma cópia do Termo de Responsabilidades e da Portaria supracitada, sendo de sua inteira responsabilidade tomar ciência dos detalhes previstos nestes documentos.
- O condutor do veículo **NÃO** poderá estacionar o veículo durante o trajeto de desfile para realizar apresentações ou situações similares, devendo manter uma velocidade de segurança compatível com a distância de segurança dos foliões e demais pessoas, conforme orientação do Corpo de Bombeiros.
- O condutor do veículo **DEVERÁ** se atentar em manter o veículo com combustível suficiente para realizar todo o percurso a ser informado pelos organizadores do bloco independente à Agencia Municipal de Trânsito e Transporte.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

- O condutor do veículo deverá portar o Laudo de Vistoria Mecânica com carimbo e CNPJ da empresa ou do profissional. O laudo de vistoria mecânica é a garantia do condutor que o veículo passou por uma vistoria mecânica especializada.
- O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito.

O veículo deverá acessar o dispositivo nos dias previstos da mesma forma que foi realizada a vistoria, não devendo o condutor ou organizador acrescentar equipamentos ou acessórios que coloquem em risco a integridade física dos profissionais que irão trabalhar no mesmo, dos foliões ou terceiros. O condutor deverá se atentar as medidas de segurança solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Agentes de Trânsito.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria “P” nº 17 de 01 de janeiro de 2021.

**TERMO HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.097/2024, conforme o que consta do Processo nº 1834/2023, HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº. 03/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura, instalação e retirada de pontos de abastecimento de água de 80 barracas, fechamento com tapume em aço galvanizado na entrada e saída da escadinha da XV de Novembro, bem como no acesso no Funicular (bondinho), localizado na confluência da Rua Frei Mariano com a Avenida General Rondon, para atender o Evento Carnaval 2024, no município de Corumbá/MS, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, a proposta da Empresa M Cesar de Oliveira - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 35.308.636/0001-80, sendo o valor total de R\$ R\$ 62.477,63 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)

Data de Assinatura: 05/02/2024

Assina: Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1816/2024**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Thiago Machado Vieira.

**Objeto:** Contratação de show musical da banda Tchakabum - Thiago Machado Vieira - CNPJ: 23.822.996/0001-16, a fim de apresentar-se no evento do Carnaval no município de Corumbá-MS, no ano de 2024.

**Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**02.07** - Secretaria Municipal de Governo.

**0227.83** - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**13.392.01014120.0000** - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos

**3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Data da Assinatura:** 31/01/2024.

**Vigência:** 2 (dois) meses.

**Amparo Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Assinam:** Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e empresa Thiago Machado Vieira.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 3190/2024

**PARTE:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico De Corumbá e empresa Forte Administração e Serviços de Engenharia Ltda.

**OBJETO:** Contratação de show musical do grupo Axé Blond - **FORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.632.154/0001-50**, a fim de apresentar-se no evento do Carnaval no Município de Corumbá-MS, no ano De 2024.

**VALOR TOTAL:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**RATIFICO** nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2024

**ASSINA:** Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

**RESOLUÇÃO Nº 08, de 31 de janeiro de 2024.**

**Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº. 07/2024, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa Thiago Machado Vieira.**

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 07/2024, referente à contratação de show musical da banda Tchakabum - Thiago Machado Vieira - CNPJ: 23.822.996/0001-16, a fim de apresentar-se no evento do Carnaval no município de Corumbá-MS, no ano de 2024.

**Art. 2º** - Fica a servidora, **Carmen Ligia Palhano Faria**, mat. nº. 6553, designada

para atuar como gestora do Contrato nº. 07/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1816/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

**Art. 3º** - Fica o servidor, **José Gilberto Garcia Rozisca**, matrículas 10094/10060, designado para atuar como fiscal Contrato nº 07/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1816/2024, sendo responsável pela fiscalização da referida.

**Art. 4º** - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do Contrato nº 07/2024.

**Art. 6º** - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

**Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2024.**

**JOILSON SILVA DA CRUZ**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

**CONSELHOS MUNICIPAIS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****DELIBERAÇÃO 001/CMDCA - 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Prestação de Conta do Balancete Financeiro de setembro a dezembro de 2023, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 06/02/2024, Ata 291<sup>a</sup>.

**Delibera:**

**Art.1º** - Aprovar os Balancetes Financeiro de setembro a dezembro de 2023, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corumbá/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penélope Dawkler Hiran de Moraes

**Presidente do CMDCA.**

**DELIBERAÇÃO 002/CMDCA - 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Balanço Geral/2023 referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 06/02/2024, Ata 291<sup>a</sup>.

**Delibera:**

**Art.1º** - Aprovar o Balanço Geral/2023 referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corumbá/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penélope Dawkler Hiran de Moraes

**Presidente do CMDCA.**